ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.606/98

"ALTERA E INCLUI INCISO NO ARTIGO 2º, DA LEI 1.549/98."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O inciso IV, do Artigo 2º, da Lei nº 1549/98, de 08 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às empresas já instaladas, calculada sobre o incremento real do faturamento verificado no exercício em curso em relação ao imediatamente anterior, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos de inciso VI."

Art. 2º - O inciso V, do Artigo 2, da Lei nº 1549/98, de 08 de abril de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"V - Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às empresas que se instalarem no Município, no primeiro ano, e de 50% (cinqüenta por cento), calculada sobre o incremento real, na forma do inciso anterior, nos 9 (nove) anos seguintes, nos termos do inciso VI;

Art. 3º - Fica acrescentado o inciso VI, ao Artigo 2º, à Lei nº 1549/98, de 08 de abril de 1998, que terá a seguinte redação:

"VI - A redução de que tratam os incisos IV e V, será concedida a partir do mês em que o contribuinte do ISSQN superar o valor do faturamento do exercício imediatamente anterior, sendo válida até o final daquele exercício. No exercício seguinte, para usufruição deste benefício, o contribuinte novamente deverá atender este dispositivo, gozando redução sempre que ultrapassar a receita do exercício imediatamente anterior."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECR.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO